

**LEI Nº 10.278, DE 18 DE JULHO DE 2007.**

(atualizada com a Lei 10.613/2008).

**SÚMULA:-** Institui o Conselho Municipal da Habitação de Londrina e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU, E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS  
OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

~~**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Habitação de Londrina ficará vinculado diretamente à Companhia de Habitação de Londrina - COHAB LD.~~

***Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Habitação de Londrina ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Governo.* (alterado pela Lei 10.613/2008).

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Londrina, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

**Art. 3º.** O CMHL terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**Parágrafo único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHL, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Habitação de Londrina possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- IX- fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Londrina – FMHL;
- X- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- XI- fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XII- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XIV- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XVI- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XVII- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

- XVIII- articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e
- XIX- elaborar seu regimento interno.

**Art. 5º.** Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMHL ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e
- VI- pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 6º** O CMHL será composto por **trinta** membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 14 (quatorze) representantes do Poder Executivo, sendo 2 (dois) técnicos;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

~~III – 7 (sete) representantes da sociedade civil e movimentos populares;~~

*III – 7 (sete) representantes da sociedade civil; (alterado pela Lei 10.613/2008).*

~~IV – 5 (cinco) representantes da área urbana, sendo 1 (um) de cada uma das 5 (cinco) regiões, a saber: norte, sul, leste, oeste e centro;~~

*IV – 8 (oito) representantes dos movimentos populares. (alterado pela Lei 10.613/2008).*

~~V – 3 (três) representantes da área rural. (revogado pela Lei 10.613/2008).~~

§ 1º O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal da Habitação.

**Art. 7º.** A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Londrina é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

**Art. 9º.** O presidente do CMHL será eleito entre seus pares com mandato de 2 (dois) anos.

## **CAPITULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR**

**Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Londrina - FMHL de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Londrina, nas áreas urbanas e rurais.

~~**Art. 11.** O FMHL ficará vinculado à Companhia de Habitação de Londrina (COHAB LD) e contará com um Conselho Gestor.~~

*“Art. 11. O FMHL ficará vinculado ao Município de Londrina, por meios de sua Secretaria de Governo, e contará com um Conselho Gestor.”* (alterado pela Lei 10.613/2008).

**Art. 12.** Constituem recursos do Fundo:

~~I – As transferências voluntárias da União e do Estado do Paraná;~~  
I – As transferências voluntárias da União, do Estado e do Município de Londrina; (alterado pela Lei 10.613/2008).

II - Os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

~~III - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela COHAB LD e destinados especificamente à PMHL;~~

*III - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais a fundo perdido, realizados pelo Município de Londrina e destinados especificamente ao FMHL; (alterado pela Lei 10.613/2008)*

IV - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

V - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VI - as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e

VII - outras receitas previstas em lei.

**Art. 13.** Os recursos do FMHL serão destinados à:

- I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;
- II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III- produção de lotes urbanizados;
- IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V- programas e projetos aprovados pelo CMHL; e
- VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHL.

**Art. 14.** Constituem patrimônio do FMHL, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Londrina, para incorporação ao Fundo.

**Art. 15.** A administração do FMHL será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

- I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

- III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHL;
- IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V- elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O FMHL ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

~~**Art. 16.** O Conselho Gestor será composto pela diretoria da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.~~

*“Art. 16. O Conselho Gestor será composto pela diretoria da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD e pelo Secretário de Governo do Município de Londrina.”* (alterado pela Lei 10.613/2008).

~~**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Diretor Presidente da COHAB-LD.~~ (revogado pela Lei 10.613/2008).

**Art. 16-A.** *Fica designada a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD como agente operador do FMHL, a quem compete:* (acrescentado pela Lei 10.613/2008).

*I – definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHL, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo CMHL;* (acrescentado pela Lei 10.613/2008).

*II- controlar a execução físico-financeira dos recursos do FMHL; e* (acrescentado pela Lei 10.613/2008).

*III- prestar contas das operações realizadas com recursos do FNHIS com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas.* (acrescentado pela Lei 10.613/2008).

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** O CMHL, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal, à COHAB-LD e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

**Art. 18.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHL e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHL.

**Art. 19. VETADO.**

~~**Art. 20.** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.~~

**Art. 20.** *O Executivo Municipal convocará a II Conferência Municipal de Habitação em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.* (alterado pela Lei 10.613/2008).

**Parágrafo Único.** *Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da eleição dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Londrina – CMHL.* (acrescentado pela Lei 10.613/2008).

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de julho de 2007.

**Nedson Luiz Micheletti**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Adalberto Pereira da Silva**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

LEI Nº 10.278, DE 18 DE JULHO DE 2007:

Ref.:

**Projeto de Lei nº 110/2007**

**Autoria:** Executivo Municipal

*Aprovado com as Emendas Modificativas nºs 1, 2, 3 e 4*

LEI Nº 10.613, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008:

Ref.:

**Projeto de Lei nº 259/2008**

**Autoria:** Executivo Municipal